

IMPOSTOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA: ARRECADAÇÃO E RETORNO

Adriana de Moura Ferreira¹
Andréa Jarczewski da Silva²
Roberto Pozzebon³

RESUMO

A partir da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, possibilitou-se aos municípios um incremento na arrecadação própria, dando autonomia para que sejam cobrados os três tipos de impostos previstos no art.156 da CF/1988: Imposto Predial e Territorial Urbano; Imposto Sobre Transação Intervivos de Bens Imóveis e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Nesse sentido o tema desta pesquisa científica trata sobre a arrecadação e o retorno dos impostos do município de Santa Rosa/RS, delimitado nos últimos três anos, tendo em vista que os tributos municipais são uma grande fonte de arrecadação para os municípios. Para a realização deste artigo, partiu-se da pesquisa bibliográfica em livros, páginas da internet e documentos normativos de caráter descritivo e quantitativo. Baseia-se também em informações dos tipos de impostos que a prefeitura arrecada, seus conceitos, suas alíquotas, seu fator gerador e o tipo de contribuinte para cada imposto cobrado, e de que forma esses valores retornam em benefícios da população do município. Para atingir os objetivos propostos, realizou-se, ainda, um estudo de caso junto à Administração Municipal de Santa Rosa, em que se utilizou a técnica de entrevista. O entrevistado foi o diretor de contabilidade e finanças da prefeitura municipal. A finalidade dessa entrevista foi a de demonstrar, através de um comparativo, os valores arrecadados, suas percentagens e o destino da receita dos impostos cobrados. Com os dados obtidos, concluiu-se que o somatório desses três impostos arrecadados pelo município, são recursos fundamentais para aplicação em obras de infraestrutura, saúde e educação.

Palavras-chave: Impostos - Município - Contribuintes.

ABSTRACT

From the Federal Constitution promulgated on October 5, 1988, the municipalities were allowed to increase their own collection, giving autonomy to collect the three types of taxes provided in art.156 of CF / 1988: Property Tax and Urban Territorial Tax ; Property Transaction Tax and Real Estate Tax. In this sense, the theme of this scientific research deals with the collection and return of taxes of the municipality of Santa Rosa / RS, delimited in the last three years, considering that

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. adriana@fema.com.br

²Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis – 8º Semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. andrea@radiofema.com.br

³Mestre. Orientador. Professor do Curso de Direito. Faculdades Integradas Machado de Assis. robertopzbn@gmail.com

the municipal taxes are a great source of collection for the municipalities. For the accomplishment of this article, it was based on the bibliographical research in books, Internet pages and normative documents of descriptive and quantitative character. It is also based on information on the types of taxes that the municipality collects, its concepts, its rates, its generating factor and the type of taxpayer for each tax levied, and how these values return in benefits of the population of the municipality. To reach the proposed objectives, a case study was also carried out with the Municipal Administration of Santa Rosa, in which the interview technique was used. The interviewee was the director of accounting and finance of the city hall. The purpose of this interview was to demonstrate, through a comparative, the amounts collected, their percentages and the destination of the tax revenue collected. With the obtained data, it was concluded that the sum of these three taxes collected by the municipality, are fundamental resources for application in infrastructure works, health and education.

Keyword: Taxes - County - Taxpayers.

INTRODUÇÃO

Santa Rosa é um dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, localiza-se no noroeste do Estado e possui uma população estimada de 72.919 habitantes, conforme dados do IBGE no ano de 2018.

Sabe-se que os municípios devem atender às necessidades dos cidadãos e, para que isso ocorra, necessitam dos recursos financeiros que entram nos cofres públicos para suprir as necessidades básicas da população tais como saúde, segurança e educação, que atualmente se auto-organizam por suas leis orgânicas municipais, e não mais por leis estaduais.

O presente trabalho tem como objetivo mostrar os tipos de impostos arrecadados pela prefeitura municipal de Santa Rosa e quais se constituem obrigatórios e de responsabilidade própria do município. Para um melhor desenvolvimento, coleta de dados e análise dos dados, o tema se delimitou na arrecadação dos impostos municipais nos últimos três anos, 2015, 2016 e 2017.

A pesquisa desse trabalho será categorizada como documental. Já a abordagem será quantitativa e para o alcance dos objetivos propostos será utilizada a pesquisa descritiva e o estudo de caso.

Visando uma melhor compreensão do assunto a apresentação do artigo está dividida em quatro tópicos. O primeiro apresenta um breve relato sobre os aspectos históricos e conceituais dos tributos, essenciais para a total compreensão do tema. No segundo tópico apresenta o conceito e características do imposto, sistema

tributário nacional, competência tributária e os impostos de competência própria dos municípios.

Já o terceiro tópico apresentada o estudo de caso com gráficos onde são destacados os valores e percentuais dos dados obtidos de forma de entrevista realizada com o diretor de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, sobre a arrecadação e o destino dos impostos baseado nos últimos três anos, e por último, tem-se a conclusão da pesquisa.

Para o município este trabalho servirá para mostrar como sua população faz a gestão dos seus gastos e de seus rendimentos, está gestão afeta diretamente a economia do Município. Com este trabalho o município pode mapear a forma de controle e até pensar em um possível auxílio municipal para a população fazer este controle.

Para os acadêmicos pesquisadores o presente trabalho servirá para colocar em prática muitos conceitos e conhecimentos aprendidos em sala de aula durante a formação acadêmica, e por se tratar de um assunto com muita importância no dia a dia de cada pessoa.

Para a Fundação Educacional Machado de Assis – Fema todos os trabalhos desenvolvidos por acadêmicos da instituição sempre possuem uma grande relevância, mas este tem por seu conteúdo importância destacada coloca conhecimentos passados em sala de aula em prática. Este trabalho também cria um laço entre a instituição com toda a população economicamente ativa da cidade.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo foram abordados em relação ao referencial teórico, os seguintes assuntos: aspectos históricos e conceituais, impostos, sistema tributário nacional, competência tributária e impostos de competência própria dos municípios.

1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS

O tributo tem origem remota e certamente acompanhou a evolução do homem, a criação das primeiras sociedades, o surgimento de líderes tribais ou chefes guerreiros e políticos. Segundo Harada, os estudos indicam ter sido voluntária a primeira manifestação tributária, em forma de presentes ou ofertas

destinadas aos líderes ou chefes, por seus serviços ou sua atuação em favor da comunidade. Depois as contribuições passaram a ser compulsórias, quando os vencidos de guerra eram forçados a entregar parte ou a totalidade de seus bens aos vencedores. Após essa época, começou a cobrança pelos chefes de Estado de parte da contribuição dos súditos, sob a forma de tributos. O primeiro tributo cobrado pelo Brasil foi na época das descobertas e das primeiras expedições entre os anos de 1.500 e 1.532 pela indústria de extração do pau-brasil (HARADA, 2010).

Conforme o Art. 3º do Código Tributário Nacional, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (HARADA, 2010, p. 36).

O tributo tem hoje grande significado social, por ser o maior responsável pelo financiamento dos programas e ações do governo nas áreas da saúde, previdência, educação, moradia, saneamento, meio ambiente, energia e transporte, entre outras. No entanto, Costa diz que é preciso zelar sempre para que os princípios constitucionais sejam observados e que os recursos arrecadados possam ser aplicados em obras e serviços que atendam às necessidades da população, como um todo, principalmente da parcela mais pobre (COSTA, 2014).

Com a evolução das concepções de Estado e a criação de novas cartas constitucionais, os tributos passaram a ser definidos tendo em vista o bem-estar social. Cada vez mais, foram sendo criadas leis para definir a aplicação social dos recursos arrecadados com os tributos. Para Sabbag, os tributos representam hoje a principal fonte de arrecadação de receitas públicas de um Estado (SABBAG, 2015).

1.2 IMPOSTOS

Conforme pesquisas, o Brasil é um dos países que mais arrecada impostos, sobrecarregando os contribuintes com altos tributos. Cabe inicialmente definir imposto, que segundo Alexandre, imposto se define como tributo não vinculado de competência privativa, que incide sobre manifestações de riqueza das pessoas. Sendo assim, os impostos são a principal fonte de arrecadação do Estado, justamente por isso, o imposto se sustenta sobre a ideia da solidariedade social. As

peças que manifestam riqueza ficam obrigadas a contribuir respectivamente com a União (IR), com os Estados (ICMS) e com os Municípios (IPTU), devendo usar tais recursos em benefício de toda a coletividade, de forma que os manifestantes de riqueza compulsoriamente se solidarizem com a sociedade (ALEXANDRE, 2013).

O imposto é uma quantia em dinheiro paga para o Estado por pessoas físicas e jurídicas. Tendo como fim o custeio referente aos gastos públicos com saúde, segurança, educação, transporte, cultura e os investimentos para obras públicas. Eles são incidentes sobre a renda (salários, lucros, ganhos de capital) e de patrimônio (terrenos, casas, carros) das pessoas físicas e jurídicas. A Constituição Federal de 1988 atribui aos Estados e ao Distrito Federal competência para instituir imposto sobre transmissão “causa mortis” e doação (PALAIA, 2011).

Ou seja, de acordo com o art. 16 do CTN: Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (FALABRETTI, 2013).

Os fatos geradores de impostos serão situações relacionadas ao contribuinte, e não ao Estado:

De outro lado, os impostos são tributos cujo produto não pode ser previamente afetado a determinado órgão, fundo ou despesa, nos termos do art. 167, IV, da CF, salvo as exceções expressas na própria Constituição, como a necessária aplicação de percentuais em atividades voltadas aos serviços de saúde e à educação e a possibilidade de afetação à administração tributária. RICARDO LOBO TORRES refere tal proibição como “princípio da não afetação”. A destinação dos impostos será feita não por critérios estabelecidos pela lei instituidora do tributo, mas conforme determinar a lei orçamentária anual (PAULEN, p., 2014, p.46).

De acordo com Paulen, imposto é um dos tributos de maior arrecadação de receita a ser usado em benefício comum da população do município (PAULEN, 2014).

1.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Sistema Tributário Nacional é um conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a atividade tributante. Segundo Alexandre, resulta da conjugação de três planos normativos: texto constitucional, a lei complementar, veiculadora de normas gerais em matéria tributária (o Código

Tributário Nacional), e a lei ordinária, instrumento de instituição de tributos por excelência (ALEXANDRE, 2013).

O Sistema Tributário Nacional é formado pelas regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder imposto pelos diversos órgãos público, que foi criado buscando harmonizar as relações da sociedade de forma a se atender aos seus princípios fundamentais, como também de forma a se respeitar o pacto federativo sob o qual vivemos. Para Costa, o conceito de Sistema Tributário é entendido como sendo o complexo de regras jurídicas formado pelos tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem (COSTA, 2014).

Conforme dispõe o art. 3.º do CTN, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. (SABBAG, 2015, p.49).

Desta forma, podemos concluir que o Sistema Tributário instituído no Brasil é composto dos tributos, dos princípios e normas que regulam tais tributos. Sendo assim, tributo é: Prestação pecuniária; Prestação compulsória; Prestação diversa de sanção; Prestação instituída por lei e Prestação cobrada por lançamento (SABBAG, 2015).

De acordo com Nascimento, no Brasil o princípio adotado é o da estruturalidade orgânica do tributo, o qual determina a espécie tributária pelo seu fato gerador, com base na doutrina majoritária, pode-se afirmar que são cinco as espécies tributárias que compõem o sistema tributário brasileiro: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios (NASCIMENTO, 2014).

1.4 COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

A expressão competência tributária pode ser definida como sendo o poder, atribuído pela Constituição Federal, observadas as normas gerais de Direito Tributário, de instituir, cobrar e fiscalizar o tributo, compreendendo as três competências legislativa, administrativa e judiciária. Conforme Amaro, pode-se definir competência tributária como sendo a parcela do poder de tributar conferida

pela Constituição a cada ente político para criar tributos, ou, ainda, a aptidão para criar tributos através de leis (AMARO, 2017).

A competência tributária possui as mesmas características da competência legislativa, que, segundo Costa são:

- 1) privatividade ou exclusividade, a significar que as pessoas políticas possuem faixas tributárias privativas; assim, a competência outorga a um ente político priva ou exclui os demais da mesma atribuição. Tal afirmativa vale, inclusive, para os tributos vinculados a uma atuação estatal, uma vez que, em relação a ele, o exercício da competência tributária depende do prévio exercício da competência administrativa – prestação de serviço público ou exercício do poder de política, ou, ainda, realização de obra pública de que decorra valorização imobiliária, nos termos do art. 145, II e III, CR -, não havendo falar-se, portanto, em competência concorrente, na medida em que apenas uma única pessoa está legitimada a exigir o tributo correspondente no caso concreto;
- 2) indelegabilidade, característica segundo a qual, recebendo as pessoas políticas suas competências da própria Constituição, não as podem delegar a terceiros;
- 3) incaducabilidade, uma vez que o seu não exercício, ainda que por longo tempo, não acarreta o efeito de impedir que a pessoa política venha, a qualquer tempo, exercê-la;
- 4) inalterabilidade, que se traduz na impossibilidade de a competência tributária ter suas dimensões ampliadas pela própria pessoa política que a detém;
- 5) irrenunciabilidade, segundo a qual as pessoas políticas não podem abrir mão de suas atribuições, em razão da indisponibilidade do interesse público; e
- 6) facultatividade, pois as pessoas políticas são livres para usar ou não de suas respectivas competências tributárias, registrando-se, como exceção, o ICMS, diante da disciplina constitucional que lhe imprime feição nacional, da qual deflui o comando segundo o qual a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais depende de deliberação dos Estados e do Distrito Federal (art. 155, § 2º, XII, g). (COSTA, 2014, p.64).

A Lei maior, assim como também é chamada a Constituição Federal, instituiu um sistema de distribuição constitucional de competências entre os entes Federativos. Que segundo Harada, “os municípios possuem competência para se auto-organizar (autonomia política), elaborar suas próprias leis quanto à competência concorrente (autonomia normativa), administração própria (autonomia administrativa) e capacidade de tributar naquilo que a Constituição lhe atribui e aplicar suas rendas (autonomia financeira).” (HARADA, 2010).

1.5 IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS

Os impostos são de extrema importância para a arrecadação municipal, tratando da matéria tributária própria a cada um deles, onde será apresentada nesse

trabalho uma noção geral de cada um desses impostos, algumas características, bem como suas regras e leis aplicáveis a cada um.

A Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 possibilitou aos municípios um incremento na arrecadação própria, trazendo autonomia para os municípios cobrar os tributos de sua competência, porém a Constituição Federal e a Lei complementar federal podem fixar os limites mínimos e máximos (MORAES, 2015).

Conforme o art. 156 da CF de 1988 compete aos municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição.
- III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (MORAES, 2015, p.177).

Os municípios podem instituir somente esses impostos, pois são os previstos no texto constitucional, não podendo instituir ou criar outro.

O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é um imposto direto de competência dos municípios, regido pelo Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25.10.1966) em seus artigos 32 a 34, e sua constitucionalidade é prevista no artigo 156, inciso I, da Carta Magna/1988. Segundo Harada é considerado o imposto de maior relevância em termos arrecadatórios (HARADA, 2010).

Os contribuintes do IPTU são pessoas físicas ou jurídicas, donos de propriedades situadas em áreas urbanas. As alíquotas são fixadas pelos municípios, podendo ser progressivas, ou seja, quanto maior o valor do imóvel, maior a alíquota aplicada, podendo ser diferenciada tanto com base no uso do imóvel quanto na localização do mesmo. Conforme o artigo 7º do Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) estipula que a alíquota máxima a ser aplicada para cobrança do IPTU progressivo no tempo é de 15% (PAULEN; MELO, 2015).

Art. 6º A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel. Parágrafo único. Considera-se, para efeito de cálculo do imposto: I – o valor venal do solo, nos casos previstos no artigo 3º, inciso II; II – o valor venal do solo, da construção e da edificação, considerados em conjunto, nos demais casos. Art. 7º O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas seguintes: I – de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), na hipótese do inciso II, do art. 6º; II – na hipótese do inciso I, do artigo 6º: a) de 5,0% (cinco por cento), nos imóveis situados

na primeira divisão fiscal; b) de 4,0% (quatro por cento), nos imóveis situados na segunda divisão fiscal; c) de 3,0% (três por cento), nos imóveis situados na terceira divisão fiscal. §1º É aplicável a alíquota de 2% (dois por cento). (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 2018, p. 03).

O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel, por justo título, como definido na lei civil localizado, na zona urbana do município. Conforme disposto no art.32 regido pelo Código Tributário Nacional (Lei 5.172, de 25.10.1966) define o conceito de zona urbana, essencial para determinar a competência do Município para a tributação da propriedade imobiliária:

Art.32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior (COSTA, 2014, p. 405).

A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, aquele que o bem alcançaria se fosse posto a venda em condições normais. O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, sendo uma importante fonte de arrecadação municipal, além de ser também considerado um instrumento urbanístico de controle do preço da terra (SABBAG, 2014).

O Imposto Sobre Transação Intervivos de Bens Imóveis (ITBI) é um imposto de competência do município, regido pelo Código Tributário Nacional- CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966) em seus artigos 35 a 41. Suas alíquotas são proporcionais estabelecidas em lei municipal, incidindo em porcentagem única sobre as bases de cálculo. De acordo com Machado, “A função do imposto de transmissão é

predominante fiscal, vale dizer, a de obtenção de recursos financeiros para a Fazenda Pública”. (MACHADO, 2014, p. 406).

O fato gerador do ITBI no município de Santa Rosa, ocorre conforme:

Art. 54. Observado o disposto na Constituição federal e no Código Tributário Nacional, o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis tem como fato gerador: I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil; II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 2018, p. 19).

A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens e direitos transferidos, e suas alíquotas são fixadas nas leis ordinárias dos municípios. O contribuinte do ITBI será qualquer uma das partes do negócio, podendo ser o adquirente ou o transmitente do bem imóvel (COSTA, 2014).

Art. 56. Contribuinte do imposto é: I - nas cessões de direito, o cedente; II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido; III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 2018, p. 20).

As alíquotas do ITBI são proporcionais, ou seja, incidem em percentagem única sobre as diversas bases de cálculo conforme a lei instituída pelo município:

Art. 62. As alíquotas do imposto são: I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de valor venal, quando: a. efetivamente financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação; b. o contribuinte comprovar que não possui outro imóvel; c. o imóvel objeto do benefício fiscal, seja destinado à residência própria do requerente; (NR LC 121/2017) Assim Dispunha: Art. 62. As alíquotas do imposto são: I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação: a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sobre o valor efetivamente financiado, quando o contribuinte comprovar que não possui outro imóvel predial e este for destinado à residência própria; (N.R. pela LC 95/2014) Assim dispunha a) sobre o valor efetivamente financiado, 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando o contribuinte comprovar que não possui outro imóvel predial no município e este for destinado à residência própria; b) sobre o valor restante, 02% (dois por cento); II - nas demais transmissões, 02% (dois por cento). § 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 02% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação; § 2º Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado

para aquisição do imóvel. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 2018, p. 21)

É aplicável a alíquota de 2% ao imóvel territorial urbano, independentemente de sua localização, desde que o seu proprietário não possua outro imóvel territorial e o valor venal deste não ultrapasse a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), corrigido anualmente pelo índice aplicado ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana. Conforme Machado, tem como fato gerador a transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (MACHADO, 2014).

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) é o Imposto que substitui o antigo ISSQN. Ele é um tributo de competência dos municípios e Distrito Federal e incide sobre a prestação de serviços. Segundo Sabbag, considera-se estabelecimento prestador o local aonde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas (SABBAG, 2014).

Sabbag, contribui dizendo que:

A Lei complementar 116/2003 manteve a regra de competência do art. 12 do Decreto-lei 406/1968, embora tenha ampliado as exceções a essa regra. Em seu art. 3º estabeleceu que o serviço considera-se prestado e imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas em seus incisos, que indicam o local em que será devido o imposto (MACHADO, 2014, p. 411).

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços que venham a ser definidos em Lei Complementar. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço prestado, com alíquotas variáveis de 2% a 5% pago por empresas e profissionais liberais como os médicos, dentistas, engenheiros, advogados, contadores e demais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo. A tributação fixa refere-se a um único valor pago periodicamente, mensal ou anual pelos profissionais liberais que executam serviços pessoais, já a tributação proporcional é aplicada por uma alíquota sobre o movimento econômico das empresas que prestam serviços (PAULEN, 2014).

2 METODOLOGIA

A metodologia descreve os métodos de abordagem e procedimento que foram utilizados para a pesquisa.

O desenvolvimento do estudo durante a metodologia científica abordou os seguintes tópicos: categorização da pesquisa, dados gerados, análise de interpretação de dados e apresentação do município.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente trabalho foi feito através de pesquisa de campo, porém sua categorização tem várias definições, isto para que se possa ter o melhor resultado, e um melhor desenvolvimento do assunto tratado e que possa ser extraído e descrito da forma de melhor a compreensão. Sua natureza é de pesquisa aplicada, já a análise dos dados foi feita através de números, o qual torna a abordagem do trabalho quantitativo.

A categorização da pesquisa é muito importante, pois permite ao pesquisador definir na sua concepção qual é o melhor método para executar o projeto e também quais serão os métodos utilizados para a conclusão. De acordo com Severino:

A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrentes de pesquisas anteriores em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Utiliza-se de dados ou categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (SEVERINO, 2007, p.122).

Portanto, o presente trabalho apresenta o emprego da pesquisa bibliográfica que será utilizada várias referências documental, que segundo Faschin, a pesquisa documental realiza a coleta, classificação, seleção e se utiliza de várias informações técnicas e métodos que auxiliam sua identificação (FASCHIN, 2006).

2.2 DADOS GERADOS

Os dados gerados seguiram a mesma linha de outros quesitos demonstrada no trabalho. A pesquisa utilizou de documentos diretos através de entrevista com Ademir Luiz Pies, diretor de contabilidade e finanças do município.

O plano de geração de dados é muito importante no projeto, é a etapa onde são identificadas quais as melhores formas de coleta de dados para a partir daí obter dados para a pesquisa. Furasté complementa que a coleta de dados é a fase da pesquisa em que se reúnem dados através de técnicas e métodos específicos (FURASTÉ, 2013).

2.3 ANÁLISE DE INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Para se chegar na solução do problema proposto pelo trabalho, e poder alcançar os objetivos propostos, foi necessário a análise de dados.

O presente trabalho tem como método hipotético-dedutivo, pois foi realizado à análise e interpretação dos dados coletados. E também tem como método de procedimento, o método comparativo, para se poder comparar e analisar os resultados dos dados obtidos.

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente trabalho tratou de dados coletados da população do Município de Santa Rosa. Conforme informações coletadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, o município se localiza na região noroeste do Estado do Rio Grande Sul. Município em seu início era habitado por povos indígenas do grupo Tapes, após isso também foi colonizado pelos padres jesuítas, denominado até hoje como parte do território dos Sete Povos das Missões. Em 10 de agosto de 1931 ocorreu a solenidade de emancipação de Santa Rosa, a partir deste dia Santa Rosa era um município independente. Desde sua emancipação vem em crescimento e desenvolvimento, o Município apresenta a estimativa de população de 72.753, esses dados foram obtidos através do IBGE, desta população apenas 24.848 pessoas

fazem parte da população com ocupação econômica, uma análise será executada através de pesquisa realizada com estas pessoas (IBGE, 2018).

A economia da cidade tem como grandes destaques as seguintes atividades: a agropecuária, nesta destaca-se a produção de rebanho bovino, sendo uma das maiores bacias leiteiras do Estado, e também a suinocultura tem destaque na cidade. Na agricultura tem grande destaque a produção de soja sendo que o município possui 30% da produção do Estado. No ramo polo metal-mecânico Santa Rosa e a região são destaque no segmento industrial, possuem na região duas das maiores fabricas de implementos agrícolas, uma com filial em Santa Rosa, assim possuindo 66% das colheitadeiras brasileiras produzidas em Santa Rosa e região, neste segmento também a destaque para fabricação de peças para as maquinas, peças que 13 por sua vez são produzidas por empresas de menor porte.

A indústria beneficia o setor primário, a produção de erva-mate produzida na cidade, mantém tradição do chimarrão em toda a região e Estado. Ainda tem-se a transformação da soja produzida no município em farelo ou óleo, fazendo parte da produção de marcas consagradas de alimentos. As cooperativas também fortalecem o crescimento da produção local. No ramo de alimento, o município possui uma grande empresa neste segmento de alimentos, que trabalha voltada aos suínos, na qual se tem uma grande demanda diária, e acaba envolvendo vários municípios da região, pois a pela região vários criadores de suínos, espalhados.

A Construção Civil também tem grande importância na economia do município, pelo grande crescimento de construção de casas, que ocorreu nos últimos anos, mas principalmente em virtude do grande número de edifícios construídos ou em construção no município, e tem destaque no Estado, por obras públicas e privadas utilizando um sistema construtivos inovador.

O município teve grande crescimento econômico, mas tem uma dependência muito grande dos segmentos onde possui grandes empresas localizadas na cidade, por isso por vezes sofrer alterações econômicas com as mudanças que ocorrem na econômica financeira, afetando assim a economia local do município.

Segundo a entrevista realizada com o Diretor de Contabilidade e Finanças do município, o somatório dos três impostos representa em torno de 23% do total dos impostos arrecadados pelo município e são recursos fundamentais para aplicação em obras de infraestrutura bem como na área da saúde e educação.

Conforme demonstrado a seguir na ilustração 1, é possível analisar as porcentagem de alíquotas inserida nos valores a serem cobrados nos impostos municipais de Santa Rosa:

IMPOSTO	ALÍQUOTA (%)	
	MINIMO	MÁXIMO
IPTU	0,50%	5,00%
ISSQN	2,00%	4,00%
ITBI	0,50%	2,00%

Ilustração 1: Percentagem das alíquotas para a cobrança dos impostos municipais
Fonte: Produção da pesquisadora.

As percentagens cobradas do IPTU pelo município de Santa Rosa são de 0,50% para o imóvel construído e de 2% a 5% para o terreno baldio, conforme a ocupação e localização. Conforme dados obtidos junto ao fiscal tributário da Prefeitura Municipal, as alíquotas cobradas do ISS são de 4% para a construção civil, 2% para representação comercial exclusiva e 3% para as demais atividades. Já a alíquota cobrada ao contribuinte do ITBI no município é de 2% como regra geral e 0,50% se for financiado.

O IPTU de 2015 teve significativo incremento de arrecadação, diferente de aumento, dado que aumento se dá por lei, via modificação legal da base de cálculo ou da alíquota, enquanto que o incremento ocorrido em 2015 se deu em razão da atualização da metragem relativa as edificações novas ou ampliações prediais promovidas por parte de alguns contribuintes e estas ocupadas de forma clandestina (sem a licença prévia e sem carta habite-se).

Além destas irregularidades na edificação e urbanismo, tais contribuintes igualmente vinham incorrendo em sonegação fiscal, posto que o Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 34/2006 em seu art. 19 estabelece prazo de 30 dias para o contribuinte comunicar ao Fisco, quaisquer alterações ocorridas no imóvel, tanto de fato quanto de direito, inclusive de identificação ou localização dos proprietários e responsáveis tributários, o que não foi feito, nos casos surpreendidos pela ação fiscal com georeferenciamento.

Desta forma, em 2014 e 2015 a Administração Tributária instaurou uma ação fiscal de verificação individual de cada imóvel situado na zona urbana, certificando a veracidade das informações apresentadas pelos contribuintes ao Fisco, relativamente ao montante de seus imóveis gravados pelo IPTU e taxas de lixo.

Assim, tal ação da fazenda detectou significativo número de contribuintes irregulares com suas obrigações fiscais, o que resultava em evasão de razoável fatia de tributos deixasse de ser arrecadada e repassada em qualidade de serviços públicos.

No entanto, com o recadotamento georeferenciado, as informações até sonegadas, sobre os imóveis, passaram a integrar a base tributável de IPTU e taxa de lixo, aparentado, para alguns constituintes identificados na situação em relato, aumento de IPTU, acima da média infracionária, enquanto que na realidade tratou-se de apenas ajustes adequados entre elementos fáticos com os elementos jurídicos.

Com base na ilustração 2 é possível analisar os valores arrecadados do IPTU; ISSQN; ITBI nos últimos três anos no município de Santa Rosa:

IMPOSTOS	ANO		
	2015 (R\$)	2016 (R\$)	2017 (R\$)
IPTU	9.085.180,00	10.591.826,62	12.798.327,78
ISSQN	11.596.926,85	12.058.087,93	12.709.647,09
ITBI	3.163.882,38	2.703.311,84	2.928.578,56
TOTAL	23.845.989,23	25.353.226,39	28.436.553,43

Ilustração 2: Arrecadação do IPTU no período de 2015 a 2017

Fonte: Produção dos pesquisadores.

Conforme a tabela apresentada, os índices mostraram que a cada ano a arrecadação aumenta, em comparação com o ano de 2015 para 2016, teve um aumento em termos percentuais de 16,58% na arrecadação do IPTU, já em 2017 aumentando novamente para 20,83%.

Já na arrecadação do ISSQN, os índices também aumentaram, em comparação com o ano de 2015 para 2016, teve um aumento em termos percentuais de 3,98%, seguindo mais 5,40% no ano de 2017.

O único imposto que deu resultado negativo em sua arrecadação, foi o ITBI, que na comparação dos valores arrecadados no ano de 2015 comparando com 2016 teve uma queda de -14,56%, logo no ano de 2017, subiram positivamente para 8,33% o aumento da arrecadação.

As percentagens cobradas do IPTU pelo município de Santa Rosa são de 0,50% para o imóvel construído e de 2% a 7% para o terreno baldio, conforme a ocupação e localização. Conforme dados obtidos junto ao fiscal tributário da Prefeitura Municipal, as alíquotas cobradas do ISS são de 4% para a construção civil, 2% para representação comercial exclusiva e 3% para as demais atividades. Já a alíquota cobrada ao contribuinte do ITBI no município é de 2% como regra geral e 0,50% se for financiado.

Os impostos municipais são classificados como tributos não vinculados, uma vez que instituído por lei, são devidos, não estando vinculada a nenhuma prestação específica do Município ao contribuinte. Cada município pode estipular suas alíquotas dentro do permitido e a receita dos impostos arrecadados tem o seguinte destino de acordo com a ilustração 3:

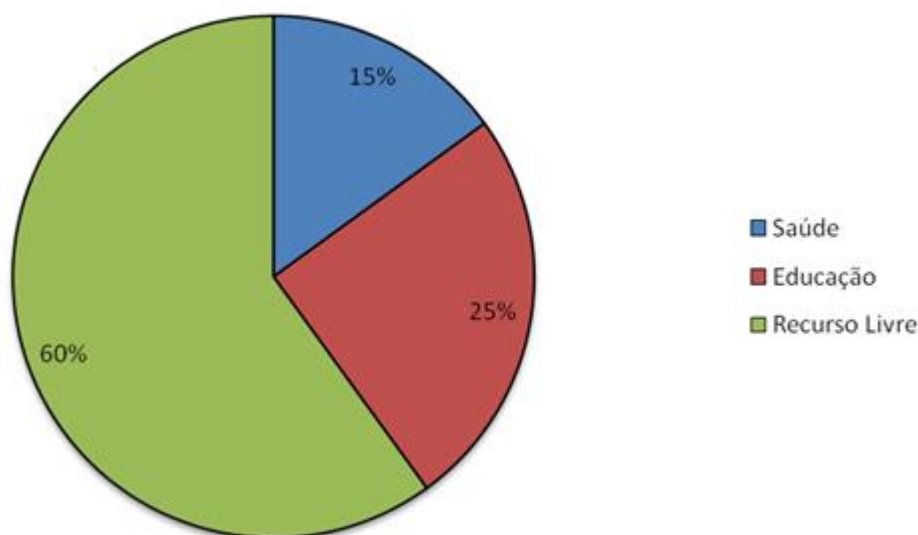


Ilustração 3: Percentagem da arrecadação dos impostos para retorno da população
Fonte: Produção dos pesquisadores

Diante das informações das porcentagens demonstradas no gráfico, pode-se ter uma base onde é investida a receita arrecadada através dos impostos. Sendo 15% aplicado na área da saúde, 25% investido na educação e 60% destinado para

recurso livre, que seria melhorias como exemplo, infraestrutura, iluminação pública, recuperação do asfalto, entre outras.

CONCLUSÃO

Com a realização deste trabalho, foi possível concluir que a arrecadação de impostos é de suma importância no município, podendo contribuir para o desenvolvimento econômico e social, beneficiando a população. Assim, buscou questionar e entender de que maneira os impostos são cobrados, seus valores e seus destinos dados em retorno ao contribuinte. O problema em que se baseou o trabalho foi: o destino certo e seus valores aplicados.

A importância dessa pesquisa foi também de demonstrar que a grande maioria das pessoas não tem ideia dos valores desembolsados diariamente e nem suas percentagens cobradas nos impostos pagos obrigatoriamente pela população, contribuindo assim para informações e alguns esclarecimentos ao contribuinte.

Em razão desse desconhecimento por parte de muitos e pela grande influência macroeconômica e social na qual a carga tributária representa se relaciona com o país, é que motiva nos a buscar um conhecimento mais específico e contextualizado, proporcionando uma maior consciência do sistema tributário Brasileiro, tão complexo e regulamentado por leis, nas quais tornam a carga tributária Brasileira em um verdadeiro obstáculo para o crescimento.

Assim, é importante descrevê-los, de maneira exemplificada, para que a sociedade possa ter conhecimento de quanto a sua remuneração está sendo direcionada a população, bem como no que os valores arrecadados estão sendo investidos.

O presente trabalho apresentou como limitação, em decorrência da realização da pesquisa em um único município, a dificuldade de constatar se realmente o IPTU é o imposto próprio mais importante dos municípios.

Dessa forma percebe-se que a cobrança dos impostos municipais resultou sim em um aumento significativo para a Receita Pública do Município de Santa Rosa, contribuindo para as necessidades básicas da população tais como saúde, educação .

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 7ª ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2013.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquemático**. 7ª ed. São Paulo: Métodos, 2013.
- AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- COUTINHO, Clara Pereira. **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: teoria e prática**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2014.
- FALABRETTI, Lúdio Camargo; FALABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 9ª ed. rev. e atual. com a Lei Complementar nº 118/05. São Paulo: Atlas S.A, 2013.
- FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FREITAS, Carlos Ivar Carrasco. **ICMS, IPI e ISS**. 2º ed. São Paulo, 2013.
- FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas Para o Trabalho Científico: Elaboração e Formatação. Explicação das Normas da NBC**. 14 ed. Porto Alegre: Brasul, 2006.
- FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas Para o Trabalho Científico**. 17 ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2013.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- HARADA, Kiyoshi. **Código Tributário Nacional: Constituição Federal Legislação**. 16ª ed. São Paulo: Rideel, 2010.
- IBGE, Dados do município de Santa Rosa. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-rosa/panorama>> Acesso em: set. 2018.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 35ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2010.
- MORAES, Alexandre de. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 41º ed. Ed. Atlas S.A, 2015
- NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2014

PAULEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário – Completo**. 6ª ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

PAULEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares. **Impostos – Federais Estaduais e Municipais**. 9ª ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SABBAG, Eduardo. **Direito Tributário Essencial**. 3ª ed. São Paulo: Editora Método, 2015.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTA ROSA. **Município de Santa Rosa: História 2017**. Disponível em: <<http://www.santarosa.rs.gov.br/municipio.php#historia>> Acesso em: nov. 2018.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA - RS. **Lei Complementar nº 34**, de 28/12/06. Atualizado para 2015 até a LC 95/2014. 1. Disponível em: <<https://santarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/92/padrao/1/load/0>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia do trabalho científico: um enfoque didático da produção científica**. São Paulo: E.P.U., 2001.